Publicado no DJE n° 3625, de 06/04/2022, p. 7-13.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO N° 2676

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE-MT).

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a revisão do Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso para o sexênio 2021-2026, estabelecidos na Portaria n° 245, de 30 de junho de 2021, em especial seu objetivo estratégico de aprimoramento da gestão de riscos;

CONSIDERANDO que a atuação do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso envolve riscos relacionados a incertezas que podem impactar no cumprimento de sua missão institucional;

CONSIDERANDO que a sistematização da gestão de riscos, em nível institucional, aumenta a capacidade da organização para lidar com incertezas, estimula a transparência organizacional e contribui para o uso eficaz, eficiente e efetivo de recursos, bem como para o fortalecimento da reputação da instituição;

CONSIDERANDO que a política de Gerenciamento de Riscos contribui para o aprimoramento das estruturas de governança e gestão das organizações;

CONSIDERANDO que gestão de riscos e controle interno são componentes dos mecanismos de governança referenciados pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

CONSIDERANDO a nota técnica n° 1/2021, apresentada pelo Grupo de Trabalho, oriundo do Tribunal Superior Eleitoral, instituído pela Portaria TSE n° 390, de 11 de julho de 2021, alterada pela Portaria TSE n° 522, de 12 de agosto de 2021, que sugere a implantação da Política de Gestão de Riscos no âmbito dos tribunais eleitorais;

CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018, que estabelece princípios e diretrizes para a gestão de riscos;

CONSIDERANDO ainda o contido no PJe n° 0600036-12.2022.6.11.0000 - Classe PA,

RESOLVE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° A Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso – TRE-MT – reger-se-á pelo disposto nesta resolução e será alinhada ao Planejamento Estratégico do Tribunal.

Art. 2° A Política de Gestão de Riscos do TRE-MT integra a estrutura de gestão de riscos do Tribunal e tem por objetivo estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e responsabilidades para a gestão de

riscos, a fim de assegurar a legitimidade do processo eleitoral e o alcance dos objetivos organizacionais, por meio da identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos identificados.

Art. 3° Para os efeitos desta resolução, considera-se:

I - risco: efeito da incerteza nos objetivos;

II - evento: ocorrência ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias;

III - estrutura de gestão de riscos: conjunto de componentes de governança e gestão que fornecem os fundamentos e os arranjos organizacionais para a concepção, implementação, monitoramento, análise crítica e melhoria contínua da gestão de riscos através de toda a organização;

IV - gestão de riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere a riscos;

V - atitude perante o risco: abordagem da organização para avaliar e, eventualmente, buscar, reter, assumir ou afastar-se do risco;

VI - fonte de risco: elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial para dar origem ao risco;

VII - gestor do risco: pessoa ou entidade com responsabilidade e autoridade para gerenciar um risco;

VIII - processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação e consulta, estabelecimento do contexto, identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos;

IX - controle: medida que mantém e/ou modifica o risco;

X - plano de gestão de riscos: esquema dentro da estrutura da gestão de riscos, que especifica a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos;

XI. alta administração: é responsável por avaliar, direcionar e monitorar, internamente, o órgão ou a entidade, composta pela autoridade máxima da organização e pelos dirigentes superiores;

XII - partes interessadas: pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada ou perceber–se afetada por uma decisão ou atividade;

XIII - nível de risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades;

XIV - risco-chave: risco que, em função do impacto potencial ao TRE-MT, deve ser conhecido pela alta administração.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 4° A gestão de riscos observará os seguintes princípios:

I - criação e proteção dos valores e objetivos organizacionais;

II - integração a todos os processos organizacionais;

III - participação na tomada de decisões;

IV - abordagem explícita da incerteza;

V - sistematização, estruturação e oportunidade;

VI - fundamentação nas melhores informações disponíveis;

VII - alinhamento ao contexto e ao perfil de risco da instituição;

VIII - consideração dos fatores humanos e culturais;

IX - transparência e inclusão;

X - dinamismo;

XI - facilitação da melhoria contínua da organização.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES E DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 5° A Política de Gestão de Riscos do Tribunal terá como diretrizes:

I - A proatividade da gestão;

II - A observância das melhores práticas de governança para o alcance dos objetivos organizacionais;

III - A oportuna identificação de riscos;

IV - O estabelecimento de uma base confiável para a tomada de decisões;

V - O aprimoramento dos controles;

VI - A prevenção de perdas e a gestão de incidentes;

VII - A razoabilidade da relação custo-benefício nas ações para tratamento de riscos;

VIII - O acompanhamento de riscos-chave pela alta administração.

Art. 6° O processo de gestão de riscos será realizado em ciclos e manterá o fluxo regular e constante de informações com as partes interessadas durante todas as suas fases.

Art. 7° O Tribunal adotará o modelo de processo de gestão de riscos estabelecido na norma ABNT NBR ISO 31000:2018, que compreende as seguintes fases:

I - Estabelecimento do contexto: diz respeito à definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco;

II - Identificação dos riscos: consiste na busca, reconhecimento e descrição de riscos, mediante

a identificação das fontes de riscos, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;

III - Análise dos riscos: refere-se à compreensão da natureza do risco e à determinação do respectivo nível de risco mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

IV - Avaliação de riscos: fornece subsídios para a tomada de decisões acerca dos riscos que necessitam de tratamento e da prioridade de sua implementação;

V - Tratamento dos riscos: consiste na seleção e implementação de uma ou mais ações de tratamento para modificar os riscos;

VI - Monitoramento e análise crítica: diz respeito à verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de risco, realizadas de forma contínua, a fim de se determinar a adequação, suficiência e eficácia dos controles internos para o alcance dos objetivos estabelecidos;

VII - Comunicação e consulta: consiste na manutenção de fluxo regular e constante de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos.

§1° Para a definição do escopo a que se refere o inciso I deste artigo, o processo de gestão de riscos será aplicado aos processos de trabalho e aos projetos de todas as unidades do Tribunal.

§2° O processo de gestão de riscos poderá versar sobre escopo que não esteja circunscrito aos previstos no §1° deste artigo, a critério dos gestores especificados no art. 8° desta resolução.

§3° A descrição detalhada das fases a que se refere este artigo, bem como os procedimentos e os instrumentos necessários ao processo de gestão de riscos, serão definidos na metodologia do processo de gestão de riscos, nos termos do art. 14 desta resolução.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8° São considerados gestores de riscos, em seus respectivos âmbitos de atuação, Presidente, Vice Presidente/Corregedor(a), Juízes e Juízas Eleitorais, Diretor(a)-Geral, Secretários e Secretárias, Coordenadores e Coordenadoras, Assessores e Assessoras, Chefes de Seção, Chefes de Cartório e demais servidoras e servidores responsáveis por processos de trabalho, projetos, iniciativas estratégicas, táticas e operacionais do TRE-MT.

Art. 9° Caberá aos gestores (as) de riscos:

I - Identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar riscos;

II - Elaborar planos de ação para tratamento dos riscos identificados em sua atuação;

III - Priorizar o tratamento de riscos que afetem a segurança da informação, os serviços judiciais e recursos de TIC notoriamente considerados críticos pela alta administração;

IV - Buscar oportunidades, visando maior eficiência, eficácia e efetividade em seus processos de trabalho;

V - Monitorar controles;

VI - Apresentar ao Comitê Estratégico de Inovação Administrativa – COMEIA, eventuais sugestões para o aprimoramento da estrutura da gestão de riscos.

Parágrafo único. No desempenho das competências previstas nos incisos deste artigo, os gestores de riscos serão auxiliados pela Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica e pelos assessores de planejamento das secretarias do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Art. 10. Caberá ao Conselho de Administração Eleitoral – CONADE:

I - Avaliar continuamente a adequação e a eficácia da estrutura da gestão de riscos no Tribunal e apresentar ao Comitê Estratégico de Inovação Administrativa – COMEIA, as alterações que julgar pertinentes;

II - Validar as propostas de solução de conflitos apresentadas pelos componentes do Comitê Estratégico de Inovação Administrativa – COMEIA.

Art. 11. Caberá ao Comitê Estratégico de Inovação Administrativa – COMEIA:

I - Promover o aprimoramento e a atualização da estrutura da gestão de riscos, observando os meios adequados a sua formalização;

II - Monitorar a implementação do processo de gestão de riscos, visando apurar tanto a adesão do Tribunal à metodologia de Gestão de Riscos vigente como as unidades que carecem de maior orientação ou estímulo para sua utilização;

III - Avaliar as sugestões de aprimoramento da estrutura da gestão de riscos apresentadas pelos gestores de risco e implementar, observadas as formalidades necessárias, as que forem julgadas pertinentes;

IV - Propor soluções para conflitos de interesse e para situações não previstas nas normas vigentes.

Art. 12. Caberá à Assessoria de Planejamento e Gestão – ASPLAN:

I - Propor a metodologia que abordará de forma detalhada o processo de gestão de riscos no Tribunal;

II - Disponibilizar para a administração as ferramentas e técnicas para analisar riscos e avaliar a eficácia dos controles administrativos;

III - Orientar os gestores de riscos quanto ao funcionamento do processo de gestão de riscos;

IV - Disseminar a cultura de gerenciamento de riscos na organização e dar suporte metodológico, conscientizando os servidores e gestores sobre suas responsabilidades no processo integrado de gestão de riscos.

Art. 13. Caberá à Coordenadoria de Auditoria Interna – COAUD:

I - Avaliar a estrutura da Gestão de Riscos do Tribunal e recomendar melhorias, se necessário;

II - Prestar consultoria e dar suporte aos gestores de riscos acerca da utilização de ferramentas

e técnicas que possam contribuir para o permanente aprimoramento da estrutura da gestão de riscos.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. A aprovação da metodologia de gestão de riscos, incluídas suas atualizações, serão formalizadas por meio de portaria da Presidência do Tribunal.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessão Virtual do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Desembargador **Carlos Alberto Alves da Rocha**
Presidente e Relator

Desembargadora **Nilza Maria Pôssas de Carvalho**
Vice-Presidente e Corregedora

Doutor **Gilberto Lopes Bussiki**
Juiz-Membro

Doutor **Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro**
Juiz-Membro

Doutor **Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza**
Juiz-Membro Substituto

Doutor **Pérsio Oliveira Landin**
Juiz-Membro Substituto

Doutor **Abel Sguarezi**
Juiz-Membro Substituto

RELATÓRIO

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente):

Eminentes Pares,

Trata-se de proposta de resolução para regulamentar a política de gestão de riscos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em atendimento à Resolução CNJ n° 347, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário e estabelece no seu art. 5° instrumentos de governança em contratações públicas, dentre as quais encontra-se o “Plano de Tratamento de Riscos do macroprocesso de contratações (...)”.

Por sua vez, o Tribunal Superior Eleitoral, objetivando atender à Resolução CNJ n° 347/2020, instituiu Grupo de Trabalho objetivando realizar estudo para atendimento à referida resolução, razão pela qual emitiu a Nota Técnica n° 01/2021, na qual orientou os Tribunais Regionais Eleitorais a editarem portarias e/ou resoluções para instituição da política de gestão de riscos nas contratações públicas (ID 18193881 – fl. 03/08).

Ressalte-se que a gestão de riscos nas contratações públicas atende, ainda, à determinação

contida no Acórdão n° 2.622/2015 do Plenário do Tribunal de Contas da União, proferido nos autos do TC 025.068/2013-0, no qual foi realizado levantamento “com o objetivo de sistematizar informações sobre o estágio da governança e da gestão das aquisições em amostra de organizações da Administração Pública Federal (APF)”.

Ademais, a então Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria deste Regional, atual COAUD - Coordenadoria de Auditoria Interna, emitiu o Alerta n° 02/2021, após identificar a necessidade de aperfeiçoamento e desenvolvimento na área de contratações neste Regional, durante a realização da Auditoria Contínua n° 01/2021.

A Assessoria Jurídica deste Regional aprovou a minuta em tela, por meio do Parecer ASJUR n° 09/2022 (ID 18193884, fl. 04/05), no que foi seguida pela Diretoria-Geral (ID 18193884, fl. 09/10).

É o relato do necessário.

VOTO

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente):

Egrégio Plenário,

Considerando que o Plano de Tratamento de Riscos nas contratações constitui instrumento de governança em contratações públicas do Poder Judiciário, nos termos do art. 5°, IV, da Resolução CNJ n° 347/2020, e que o Tribunal Superior Eleitoral emitiu a Nota Técnica n° 01/2022 orientando os Tribunais Regionais Eleitorais a editarem portarias e/ou resoluções para instituição da política de gestão de riscos nas contratações públicas, com fundamento no art. 18, IX, do Regimento Interno desta Corte, **submeto à apreciação de Vossas Excelências** a presente minuta de Resolução que visa atender esta demanda, **pugnando pela sua aprovação**.

É como voto.

VOTOS

DESEMBARGADORA NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, JUIZ GILBERTO LOPES BUSSIKI, JUIZ FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, JUIZ LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO, JUIZ PÉRSIO OLIVEIRA LANDIM, JUIZ ABEL SGUAREZI.

Com o relator.

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente):

O Tribunal, por unanimidade, aprovou o normativo que regulamenta a Política de Gestão de Riscos no âmbito deste Regional, nos termos do voto deste relator.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO - 0600036-12.2022.6.11.0000 - MATO GROSSO
Relator: Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente)
INTERESSADA: ASPLAN - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GESTÃO
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral
Decisão: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, APROVAR o normativo que regulamenta a Política de Gestão de Riscos no âmbito do Tribunal.
Composição: Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente), ABEL SGUAREZI,

FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, GILBERTO LOPES BUSSIKI, LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO, Desembargadora NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PÉRSIO OLIVEIRA LANDIM e o Procurador Regional Eleitoral ERICH RAPHAEL MASSON.

SESSÃO DE 24.03.2022.